



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**Resolução CREF11/MS nº 258/2022**

Campo Grande, 11 de novembro de 2022.

**Dispõe sobre valores e formas de pagamentos das anuidades do CREF11/MS para o Exercício de 2023 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II, do art.40 e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no §3º do art.4º da Lei Complementar nº 147/2014;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 440 a 442/2022 do CONFEF;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso V do artigo 21 do Estatuto do CREF11/MS;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 103ª Reunião Plenária realizada em 22 de outubro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fixar as anuidades integrais, para o exercício de 2023, nos valores abaixo discriminados, com vencimento em:

I – 31/03/2023 para Pessoa Física, no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos)

II – 31/03/2023 para Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.490,40 (mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

**Art.2º** - Os pagamentos das anuidades das pessoas físicas e jurídicas deverão ser efetuados, conforme valores e descontos abaixo discriminados:

**I – Pessoa Física:**

Para pagamento até 31/03/2023 o valor com desconto de 40% (quarenta por cento) será de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos);

**II – Pessoa Jurídica:**

Para pagamento até 31/03/2023, o valor com desconto de 40% (quarenta por cento) será de R\$ 894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);

**§1º.** A inadimplência com qualquer das parcelas previstas nos incisos I e II implica na perda do direito ao correspondente desconto, retornando o débito ao valor original, acrescido da correspondente correção monetária, juros e multa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**Art.3º** - As anuidades de Pessoa Física e Jurídica poderão ser pagas em parcelas, nos seguintes termos:

**§1º** - As pessoas físicas poderão optar por pagar a anuidade integral em 08 (oito) parcelas de R\$ 75,38 (setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) com vencimento da 1ª (primeira) parcela até 31/03/2023;

**§2º** - As Pessoas Jurídicas poderão optar por pagar a anuidade integral em 06 (seis) parcelas de R\$ 248,40 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) com vencimento da 1ª (primeira) parcela até 31/03/2023;

**Art.4º** - A Pessoa Jurídica que preencher os requisitos abaixo discriminados terá direito a um bônus de 15% (quinze por cento) sobre o valor de referência estabelecido pelo art.2º, inciso II, alínea "a", sendo obrigatório protocolar o requerimento até 03/02/2022.

**Parágrafo único - Requisitos para concessão dos descontos:**

I- Não ter débitos pendentes;

II - Não ter sido autuado por nenhum tipo de infração no exercício anterior;

III - Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico deverão estar em dia com as anuidades.

**a)** "Considera-se integrante do Quadro Técnico, para fins de concessão de desconto de anuidade, TODO Profissional de Educação Física que ministre aulas no estabelecimento, independente da existência ou não de vínculo empregatício."

**b)** Em caso de deferimento do requerimento de desconto, o CREF11/MS enviará boleto da Anuidade PJ 2022 com desconto para pagamento até 31/03/2022, sob pena de perda do direito ao bônus estabelecido no art.4º desta Resolução.

**c)** Em caso de indeferimento do requerimento de desconto, a Pessoa Jurídica poderá optar pelos descontos previstos no inciso II do art.2º ou pelo pagamento parcelado previsto no §2º do art.3º.

**d).** A inadimplência implica na perda do direito ao correspondente desconto, retornando o débito ao valor original, acrescido da correspondente correção monetária, juros e multa.

**Art.5º** - Salvo disposição em contrário, terão direito a 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 1º, inciso I, desta Resolução, os formandos que efetuarem o registro no CREF11/MS em até 01 (um) ano após a respectiva colação de grau, para pagamento da anuidade numa única parcela. Caso o registro seja realizado em 2023, após o prazo de desconto acima estabelecido, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2023, 31/03/2023, pelos descontos previstos no inciso I do artigo 2º.

**§ 1º** - Perderá o direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, o profissional que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida pelo CREF11/MS no ato do registro.

**§2º** - O cálculo da anuidade proporcional, será realizado tendo como base de cálculo o valor da anuidade constante no inciso I do Art. 1º, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses faltantes para findar o ano, contados do mês de registro até o último mês do exercício.

**§3º**- O beneficiário poderá optar pelo desconto de 70% (setenta por cento) ou pelo valor proporcional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**§4º** - A primeira anuidade é devida no ato do registro e paga de uma única vez, com desconto ou com valor proporcional, conforme o caso.

**§5º**- O desconto previsto neste artigo se aplica apenas a primeira anuidade.

**Art. 6º** - Às Pessoas Jurídicas caso o registro seja realizado em 2023 será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2023, 31.03.2023, pelos descontos previstos no inciso II do artigo 2º.

Parágrafo único- A primeira anuidade é devida no ato do registro e paga de uma única vez, com desconto ou com valor proporcional, conforme o caso.

**Art.7º**- A anuidade referente ao primeiro ano de vigência do registro secundário corresponderá ao valor estabelecido no *caput* do art. 1º desta Resolução, sendo aplicáveis os descontos estabelecidos nos incisos do mesmo dispositivo a partir da cobrança da segunda anuidade, nos termos do art. 4º da Resolução CONFEF nº. 253/2013.

**Art. 8º** - O profissional registrado no CREF11/MS que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão ficará isento do pagamento da anuidade de 2023, se requerer e protocolar, até 31/03/2022, o seu pedido de baixa do registro junto ao Conselho, através de formulário próprio disponibilizado pelo CREF11/MS, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

**Parágrafo único** - Ao profissional registrado no CREF11/MS que requerer e protocolar o seu pedido de baixa do registro após 31/03/2023, será devido o valor da anuidade de 2023 proporcional ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

**Art.9º**- As Pessoas Físicas e Jurídicas que solicitarem a reativação do registro deverão pagar o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, considerando a data do requerimento de reativação de registro, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2023, pelos descontos previstos nos incisos I e II do artigo 2º desta resolução, desde que dentro do prazo de vencimentos estabelecidos pelos respectivos artigos.

**Parágrafo único**- Após a data de vencimento da anuidade de 2023, as Pessoas Físicas e Jurídicas poderão optar pelo parcelamento da anuidade proporcional em até 05 (cinco) parcelas.

**Art.10** O profissional registrado no CREF11/MS, quite com suas obrigações estatutárias junto ao Conselho, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

**Art.11** - Os débitos vencidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

**§1º** - Os débitos, citados no *caput* deste artigo, poderão ser parcelados de acordo com a tabela progressiva abaixo disposta, observando o limite mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) por parcela para pessoa física e de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para pessoa jurídica, devendo o profissional e/ou o proprietário da pessoa jurídica assinar Termo de Reconhecimento de Dívida e autorização para junção de débitos e parcelamento, devendo ainda o pagamento ser efetivado no prazo de dois dias úteis após a assinatura do referido termo de reconhecimento de dívida:

I- A primeira junção de débitos com parcelamento poderá ser feito em até 15 (quinze) parcelas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

II- A segunda junção de débitos com parcelamento, nos casos de inadimplência com o primeiro parcelamento, poderá ser feito em até 10 (dez) parcelas;

III- A partir da terceira junção de débitos com parcelamento, nos casos de inadimplência com parcelamentos anteriores, poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas;

**§2º**- A multa e os juros moratórios incidentes sobre os débitos poderão sofrer abatimentos, conforme os termos negociados, quando forem correspondentes a dois ou mais exercícios financeiros, obedecidos os seguintes critérios:

I – para a quitação dos débitos em uma única parcela, redução de 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios;

II – para a quitação dos débitos dividida em até 5 (cinco) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios.

**§4º**- Os descontos previstos no §3º não se aplicarão a parcelamentos superiores a 5 parcelas.

**§5º**- Caso o débito seja submetido a cobrança judicial será acrescido de até 10% (dez por cento) de honorários advocatícios e custas processuais, nos casos de acordo judicial.

**§6º**- O profissional/pessoa jurídica só serão considerados em dia com suas obrigações financeiras após a realização de negociação nos termos do §1º deste artigo e com a quitação da primeira parcela da referida negociação, bem como o adimplemento das demais parcelas conforme suas respectivas datas de vencimento.

**§7º**- O parcelamento de débitos em execução judicial deve ser feito por meio de Termo de Confissão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida. Havendo outros débitos que estejam sendo executados em processo distinto, ou ainda não executados, devem ser negociados em separado.

**Art.12** - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) sobre o valor serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, o qual será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, calculados até a data do recebimento.

**Art.13** - Fica facultado o pagamento da anuidade as pessoas físicas que até a data de vencimento da anuidade preencherem todos os requisitos abaixo discriminados:

I – Tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos e;

II – Tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, e;

III – Não ter débitos com o CREF11/MS;

IV – Protocole requerimento expresso por escrito até a data do vencimento da anuidade.

**§1º** - Após vencimento da anuidade o pedido só isentará das anuidades a partir do exercício seguinte.

**§2º** - O pedido de isenção uma vez deferido isentará as anuidades dos anos subsequentes, sem necessidade de renovação a cada exercício financeiro.

**Art.14** – Os profissionais portadores de doenças graves poderão solicitar isenção da anuidade do exercício, nos termos da Resolução CONFEF nº 347/2017.

**Art. 15** – As anuidades e outros encargos não quitados, poderão ser incluídos, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial através da dívida ativa, assim como ao efetivo protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa, como autorizado pelo art.1º, parágrafo único da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos referidos débitos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**Art.16-** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.